

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 287/90 - Reautuado em 14-09-93
INTERESSADA : Maria Elisa Martini
ASSUNTO : Indicação docente - FCL de Avaré
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 1015/93 - CETG - APROVADO EM 1º-12-93
COMUNICADO AO PLENO EM 15-12-93

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminhou a este Conselho a indicação da Lic. Maria Elisa Martini para ministrar aulas das disciplinas "História Antiga" e "História Medieval" no Curso de História, do Departamento da História da Faculdade, sendo 04 horas/aula/semanais de cada disciplina.

Segundo o Senhor Diretor, a mesma está sendo indicada para substituir o Prof. José Carlos Gimenez, que foi demitido, e o início do magistério ocorreu em 02-08-93. A indicação, segundo os termos da correspondência foi feita com fundamento no art. 1º, § 2º, inciso VIII, alínea "c" da Deliberação CEE nº 05/90.

1.2. APRECIAÇÃO

Constam dos autos as seguintes informações básicas sobre a escolarização de nível superior da Licenciada Maria Elisa Martini:

1. concluiu o Curso de Estudos Sociais com Habilitação em Educação Moral e Cívica na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, no ano de 1984;

2. concluiu o Curso de História na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho, no ano de 1985;

3. concluiu em 1989 o Curso de Pedagogia - Licenciatura Plena, com Habilitação em Administração Escolar na UNIFAC - Associação de Ensino de Botucatu.;

4. freqüentou com aproveitamento, de janeiro a julho de 1989, o Curso de Especialização em Estudos Brasileiros, no Instituto Mackenzie de São Paulo, com 360 horas, tendo cursado as seguintes disciplinas:

- | | |
|--|--------|
| 4.1 Assuntos Políticos I | 75 h/a |
| 4.2 Assuntos Econômicos I | 75 h/a |
| 4.3 Assuntos Psicossociais I | 45 h/a |
| 4.4 Segurança Interna e Externa | 45 h/a |
| 4.5 Currículos e Programas
de Estudos de Problemas Brasileiros | 15 h/a |
| 4.6 Fundamentos Filosóficos da
Educação: A Filosofia da Educação
no Brasil | 45 h/a |
| 4.7 Didática do Ensino Superior | 60 h/a |

Do "Atestado" emitido pelo Instituto Mackenzie, em 29-01-90, consta a seguinte observação: "Resta, ainda, a apresentação da Monografia, condição exigida para o recebimento do Certificado."

De outra parte, vale lembrar que, em fevereiro de 1990, a interessada foi indicada para lecionar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" na mesma Faculdade; este pedido foi atendido pelo Parecer CEE nº 446/90, que teve a seguinte conclusão:

Aprova-se a indicação de Maria Elisa Martini para lecionar a disciplina Estudo de Problemas Brasileiros dos Cursos de Educação Artística, Ciências, Geografia e Pedagogia, da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, pelo prazo de, no máximo, um (01) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do artigo 9º, da Deliberação CEE nº 15/89".

Em março de 1991, a interessada voltou a ser indicada pela FCL de Avaré para ministrar a mesma disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" nos Cursos de Letras, Ciências, Pedagogia, Geografia e Educação Artística. Pelo Parecer CEE nº 869/91 a Lic. Maria Elisa Martini foi autorizada a lecionar a referida disciplina. Contudo, até o momento não consta do processo a juntada do certificado de conclusão do Curso de Especialização em Estudos Brasileiros feitos no Instituto Mackenzie, o que inviabiliza a sua docência da disciplina de Estudos de Problemas Brasileiros; a apresentação do referido certificado é condição indispensável para a docência antes referida.

Agora vem a Faculdade indicar a mesma Licenciada para lecionar as disciplinas "Historia Antiga" e "História Medieval" no Curso de História, invocando o art. 1º, § 2º, inciso VIII, alínea "c" da Deliberação CEE nº 05/90.

Sem dúvida, incorre em equívoco a direção da Faculdade, pois o referido dispositivo diz:

"... § 2º - O ofício será instruído com os seguintes documentos:

.....

VIII - Um ou mais dos seguintes títulos ou elementos elencados de "a" a "d", acrescidos de um ou mais elementos das alíneas consecutivas:

.....

c) certificado de conclusão de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, com duração igual ou superior a 360 horas, na área do conhecimento a que pertence a disciplina, na forma da lei:

Ora, o Curso de Estudos Brasileiros, se for apresentado a este Conselho o certificado de sua conclusão, fundamentara apenas a docência da disciplina de Estudo de Problemas Brasileiros. Mas, sem dúvida, não habilita a interessada a lecionar as disciplinas "História Antiga" e "História Medieval" no Curso de História, pois o curso de especialização que frequentou não tem estrutura curricular que fundamente o exercício da docência em questão.

Assim, para lecionar as disciplinas agora em propostas no Curso de História, a interessada

deverá cumprir os preceitos da Deliberação CEE nº 05/90, ou seja, estudos pós-graduados na área do conhecimento a que pertence a disciplina, ou seja, estudos pós-graduados em História.

Como consequência, opinamos pelo não atendimento da presente solicitação.

2. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, e nos termos deste Parecer, indefere-se a solicitação no sentido de que a Licenciada Maria Elisa Martini seja autorizada a exercer a docência das disciplinas "História Antiga" e "História Medieval" no Curso de História da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré no corrente ano letivo.

São Paulo, 12 de novembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sã, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1993.

***a) Cons. Nicolau Tortamano
Vice-Presidente no exercício
da Presidência - CETG***